

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

LEI Nº 1.376 DE 20 DE ABRIL DE 2016

Fixa os vencimentos dos cargos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal de Lagamar/MG, e dá outras providências

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal de Lagamar, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos efetivos do Poder Legislativo Municipal de Lagamar são os constantes do Anexo I, que passa a ser parte integrante desta Lei Municipal.

§ 1º - A Tabela de Valores dos cargos efetivos, discriminada em cinco faixas, compõe-se de três níveis, representados pelas letras "A", "B" e "C", referente à Progressão Vertical e cinco padrões de vencimentos, designados pelos números romanos "I", "II", "III", "IV" e "V", referentes à Progressão Horizontal, com intervalos adicionais de quatro por cento do último padrão de um nível para outro e três por cento de um padrão para outro, tomando-se como base o Piso Inicial do cargo.

§ 2º - Os aumentos dos vencimentos respeitarão, preferencialmente, a política de remuneração definida em Resolução específica, bem como seu escalonamento e respectivos distanciamentos percentuais entre os níveis e padrões.

§ 3º - Os vencimentos dos cargos em comissão do Poder Legislativo Municipal de Lagamar são os constantes do Anexo II, que passa a ser parte integrante desta Lei Municipal.

§ 4º - O décimo terceiro vencimento e o pagamento do adicional de férias têm por base a remuneração mensal do servidor à época do pagamento desse benefício, excluídas as horas extraordinárias.

I - Tendo o servidor, durante o período aquisitivo dos benefícios de que trata o §4º deste artigo, ocupado cargos de diferentes níveis, far-se-á a média entre os valores percebidos.

II - O servidor, ocupante de cargo efetivo ou em comissão, que for exonerado a pedido ou a critério do Legislativo fará jus ao pagamento de férias anuais e décimo terceiro vencimento proporcional.

Art. 2º - A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para os cargos de provimento em comissão, deverá ser efetuada anualmente, por Lei Municipal específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

Parágrafo único: Sempre que se reajustar a remuneração dos servidores em atividade, o reajuste será estendido aos inativos e pensionistas na mesma proporção e na mesma data.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de março de 2016.

Lagamar, 20 abril de 2016.

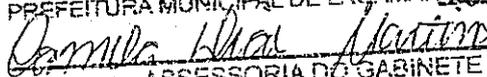

JOSÉ ALVES FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO

NO MURAL DO SAGUÃO DA PREFEITURA NO DIA 20

REGISTRADO NO LIVRO Nº 01 AS FLS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR 20/04/16


ASSESSORIA DO GABINETE



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO - I

Faixa Salarial	Grau/Nível	I	II	III	IV	V
1	A	1.022,34	1.053,01	1.084,60	1.117,13	1.150,65
2	B	1.196,67	1.232,57	1.269,55	1.307,64	1.346,87
3	C	1.400,74	1.400,74	1.442,76	1.486,05	1.530,63
4	A	1.061,70	1.093,55	1.126,36	1.160,15	1.194,95
5	B	1.242,75	1.280,04	1.318,44	1.357,99	1.398,73
6	C	1.454,68	1.498,32	1.543,27	1.589,57	1.637,25
7	A	1.549,82	1.596,32	1.644,21	1.693,53	1.744,34
8	B	1.814,11	1.868,54	1.924,59	1.982,33	2.041,80
9	C	2.123,47	2.187,18	2.252,79	2.320,37	2.389,99
10	A	1.747,17	1.799,58	1.853,57	1.909,18	1.966,45
11	B	2.045,11	2.106,47	2.169,66	2.234,75	2.301,79
12	C	2.393,86	2.465,68	2.539,65	2.615,84	2.694,32
13	A	2.148,75	2.213,21	2.279,61	2.347,99	2.418,43
14	B	2.515,17	2.590,63	2.668,34	2.748,39	2.830,85
15	C	2.944,08	3.032,40	3.123,37	3.217,08	3.313,59



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

NIVEIS DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SIMBOLO DO VENCIMENTO	VALOR MENSAL
S-01	1.747,16
S-02	1.475,29
S-03	3.760,32
S-04	3.760,32
S-05	3.760,32